



PROCESSO	SEI: 00176.000784/2024-40
INTERESSADO	Comissão de Ensino e Formação - RS
ASSUNTO	Altera a Deliberação 009/2018 da CEF-CAU/RS sobre procedimentos para aprovação e efetivação dos registros profissionais no CAU/RS e determina prazo para aceitação de diplomas em formato não digital

DELIBERAÇÃO Nº 013/2024 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS reunida ordinariamente, na sede do CAU/RS, no dia 18 de abril de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelos requerentes e a minuciosa conferência dos dados pela Gerência de Atendimento do CAU/RS em sua rotina de trabalho, seguindo os requisitos estabelecidos pela Lei n. 12.378/2010, Resolução n. 18 CAU/BR e deliberações da CEF-CAU/BR e CEF-CAU/RS.

Considerando a Deliberação CEF-CAU/RS n. 09/2018, que trata de “procedimentos para aprovação e efetivação dos registros profissionais no CAU/RS”.

Considerando a Portaria do MEC nº 117, de 26 de fevereiro de 2021, que estabeleceu que “as instituições de ensino superior terão até o dia 31 de dezembro de 2021 para implementar o diploma digital”.

Considerando que o § 1º do Art. 1º da Instrução Normativa do MEC nº 1, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação técnica para a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, estabelece:

§ 1º O diploma digital deverá ser emitido, registrado e preservado em ambiente computacional que garanta sua validação a qualquer tempo, interoperabilidade entre sistemas, atualização tecnológica da segurança e possibilidade de múltiplas assinaturas em um mesmo documento.

**DELIBERA:**

1. Por determinar que para fins de registro profissional definitivo, os diplomas emitidos a partir de 1º de janeiro de 2022, deverão possuir autenticação digital e estar em conformidade com a Portaria do MEC nº 117, de 26 de fevereiro de 2021 e Instrução Normativa do MEC nº 1, de 15 de dezembro de 2020;
2. Os funcionários do setor de registro profissional que receberem os diplomas com confirmação de autenticidade digital deverão fazer a confirmação de validade através da leitura do QR Code ou outro link de autenticidade previsto no documento entregue pelo egresso e a confirmação de validação de diploma no MEC através do site <https://verificadordiplomadigital.mec.gov.br/diploma>. O relatório emitido pelo Portal de Conformidade do Diploma do MEC (exemplo no anexo I desta Deliberação) deverá ser anexado junto aos documentos de registro;
3. Na solicitação de primeiro registro profissional via site e quando não for possível confirmar a validação do diploma conforme estabelece a Instrução Normativa do MEC nº 1, de 15 de dezembro de 2020, deverá ser feita a confirmação da colação de grau junto à Instituição de Ensino Superior (IES), através do envio de documento oficial timbrado, devidamente assinado por representante de setor responsável na IES, constando nome completo e indicação do cargo;
4. Por revogar a redação atual da alínea “C”, do item 1.1., da Deliberação 009/2018 da CEF-CAU/RS, e incluir as alíneas “D” e “E”, que passam a ter vigência da seguinte forma:

1.1 As solicitações de registro profissional de pessoa física realizadas no SICCAU serão analisadas e instruídas pelo setor competente do CAU/RS de acordo com a legislação e orientações do CAU/BR, atentando especialmente para os seguintes aspectos:  
(...)

c) Os funcionários do setor de registro profissional que receberem diplomas com confirmação de autenticidade digital deverão fazer a confirmação de validade através da leitura do QR Code ou outro link de autenticidade previsto no documento entregue pelo egresso e a confirmação de validação de diploma no MEC através do site <https://verificadordiplomadigital.mec.gov.br/diploma>. O relatório emitido pelo Portal de Conformidade do Diploma do MEC (exemplo no anexo I desta Deliberação) deverá ser anexado junto aos documentos de registro;

d) Nos casos de solicitação de primeiro registro profissional via site, ou seja, quando não há pré-cadastro a partir da importação da lista de egressos pelo coordenador de curso, e quando não for possível confirmar a validação do diploma conforme estabelece a Instrução Normativa do MEC nº 1, de 15 de dezembro de 2020, deverá ser feita a confirmação da colação de grau junto à Instituição de Ensino Superior (IES), através do envio de documento oficial timbrado, devidamente assinado por representante de setor responsável na IES, constando nome completo e indicação do cargo;

e) Quando a solicitação de primeiro registro profissional for via site, ou seja, quando não há pré-cadastro a partir da importação da lista de egressos pelo coordenador de curso, é necessário incluir no protocolo a portaria de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso;

5. Por incluir o ANEXO I desta deliberação na Deliberação 009/2018 da CEF-CAU/RS;
6. Por encaminhar no ANEXO II, a Deliberação 009/2018 da CEF-CAU/RS com a nova redação;
7. Por solicitar à Presidência do CAU/RS a alteração da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 942/2018, nos mesmos termos.
8. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para homologação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 18 de abril de 2024.

265ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	X			
Membro	Juliana Duré	X			
Membro	Paulo Roberto Abbud	X			
Membro	Marcos Antonio Leite Frandoloso	X			
Membro	Miguel Antonio Farina	X			

**Histórico da votação:**

**265ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS**

**Data:** 18/04/2024

**Matéria em votação:** Altera a Deliberação 009/2018 da CEF-CAU/RS sobre procedimentos para aprovação e efetivação dos registros profissionais no CAU/RS e determina prazo para aceitação de diplomas em formato não digital

**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

**Impedimento/suspeição:** (0)

**Ocorrências:** não houve

**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Paulo Ricardo Bregatto

**Assessoria Técnica:** Melina Greff Lai

ANEXO I – RELATÓRIO EMITIDO NO PORTAL DE CONFORMIDADE DO DIPLOMA DO MEC

# Portal de Validação

<https://validadordiplomadigital.mec.gov.br/>

## RELATÓRIO

**Atenção: Este relatório não substitui o documento original como comprovação de validade, integridade, autenticidade e temporalidade.**

Versão do software: 1.5.10  
Nome: Portal de Validação  
Arquivo Fonte: diploma.xml  
Versão do XSD: 1.04.1  
Data de verificação: 09/04/2024 14:30:38

## Diploma Digital em Conformidade

R [REDACTED] C [REDACTED] P [REDACTED]

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

ARQUITETURA E URBANISMO

Conclusão em 2022-06-30-03:00

O documento está em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, do Ministério da Educação.

### Validação da Conformidade da Estrutura do Arquivo

- Estrutura do XML em conformidade

### Validação dos Tipos de Assinaturas Digitais

#### Itens verificados

- Assinatura em Diploma
- Assinatura em DadosDiploma
- Assinatura em DadosRegistro

### Validação de Conformidade das Assinaturas Digitais

#### Itens verificados

- Assinatura de: ARISTIDES CIMADON:891009 - **VÁLIDA**
- Assinatura de: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA:84592369000120 - **VÁLIDA**
- Assinatura de: IZABEL CRISTINA COELHO:377039 - **VÁLIDA**
- Assinatura de: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA:84592369000120 - **VÁLIDA**

### Validação da Integridade do Arquivo

- O documento está íntegro

### Código de Validação

- Válido

#### ANEXO II – DELIBERAÇÃO CEF CAU/RS 009/2018

ASSUNTO	Procedimentos para aprovação e efetivação dos registros profissionais no CAU/RS
<b>DELIBERAÇÃO Nº 009/2018 – CEF – CAU/RS</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 06 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, incisos I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:

Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados pela Gerência de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS em sua rotina de trabalho;

Considerando que até o momento os procedimentos aprovados e adotados para homologação de registros concedidos pela Gerência de Atendimento e Fiscalização seguem a metodologia da Deliberação nº 004/2013 da CEF-CAU/RS pela equipe responsável conjuntamente com a Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS.

Considerando que, conforme o disposto no Regimento Interno do CAU/RS, artigos 29, 93 e 116, Art. 116, as deliberações exaradas pelas comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU/RS,

#### DELIBERA:

1. Por estabelecer os seguintes procedimentos como metodologia para a efetivação dos registros profissionais no âmbito do CAU/RS:

1.1 As solicitações de registro profissional de pessoa física realizadas no SICCAU serão analisadas e instruídas pelo setor competente do CAU/RS de acordo com a legislação e orientações do CAU/BR, atentando especialmente para os seguintes aspectos:

- a) Os arquivos digitais referentes aos documentos previstos na resolução CAU/BR nº 18 deverão estar anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes e em boa resolução;
- b) No histórico escolar, devem ser observados o cumprimento de carga horária mínima de 3.600 horas e o tempo de integralização do curso de 5 anos, no mínimo;
- c) Nos casos de solicitação de primeiro registro profissional via site, ou seja, quando não há pré-cadastro a partir da importação da lista de egressos pelo coordenador de curso, é necessário incluir no protocolo a portaria de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, bem como realizar a confirmação da colação de grau junto à instituição de ensino superior; **(Revogado pela Deliberação CEF-CAU/RS 046/2022)**
- e) Nos casos de solicitação de primeiro registro profissional via site, ou seja, quando não há pré-cadastro a partir da importação da lista de egressos pelo coordenador de curso, é necessário incluir no protocolo a portaria de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, bem como realizar a confirmação da colação de grau junto à instituição de ensino superior, solicitando o envio documento oficial timbrado, devidamente assinado por representante de setor responsável na IES, constando nome completo e indicação do cargo; **(Revogado dada pela Deliberação CEF-CAU/RS 013/2024)**
- c) Os funcionários do setor de registro profissional que receberem diplomas com confirmação de autenticidade digital deverão fazer a confirmação de validade através da leitura do QR Code ou outro link de autenticidade previsto no documento entregue pelo egresso e a confirmação de validação de diploma no MEC através do site <https://verificador.diplomadigital.mec.gov.br/diploma>. O relatório emitido pelo Portal de Conformidade do Diploma do MEC (exemplo no anexo I desta Deliberação) deverá ser anexado junto aos documentos de registro; **(Incluído pela Deliberação CEF-CAU/RS 013/2024)**
- d) Nos casos de solicitação de primeiro registro profissional via site, ou seja, quando não há pré-cadastro a partir da importação da lista de egressos pelo coordenador de curso, e quando não for possível confirmar a validação do diploma conforme estabelece a Instrução Normativa do MEC nº 1, de 15 de dezembro de 2020, deverá ser feita a confirmação da colação de grau junto à Instituição de Ensino Superior (IES), através do envio de documento oficial timbrado, devidamente assinado por representante de setor responsável na IES, constando nome completo e indicação do cargo; **(Incluído pela Deliberação CEF-CAU/RS 013/2024)**
- e) Quando a solicitação de primeiro registro profissional for via site, ou seja, quando não há pré-cadastro a partir da importação da lista de egressos pelo coordenador de curso, é necessário incluir no protocolo a portaria de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso; **(Incluído pela Deliberação CEF-CAU/RS 013/2024)**

1.2. Caso o setor competente constate qualquer pendência ou irregularidade, providenciará junto ao requerente ou à instituição de ensino superior a complementação ou correção da documentação;

1.3. Havendo irregularidades não sanadas no que se refere às alíneas “b” e “c” do item 1.1, a solicitação deverá ser encaminhada para apreciação da CEF-CAU/RS;

1.4. Caso o requerente não atenda as providências solicitadas ou se manifeste dentro dos prazos concedidos, o setor competente procederá com o arquivamento da solicitação de registro profissional;

1.5. Tão logo seja verificado que a documentação atende a todos os requisitos obrigatórios, o requerente estará apto a ter sua solicitação de registro aprovada pela CEF-CAU/RS, e o setor competente irá tramitar o protocolo referente à solicitação de registro para a Comissão;

1.6. A CEF-CAU/RS deliberará sobre a aprovação para o registro, por meio de listagem com os nomes dos solicitantes e os respectivos números de protocolo no SICCAU;

1.7. Após a aprovação para o registro pela CEF-CAU/RS, os protocolos relacionados à deliberação deverão ser devolvidos ao setor competente para que proceda com a efetivação dos registros;

1.8. Os registros indeferidos serão levados ao Plenário do CAU/RS para homologação;

1.9. Em casos **excepcionais** de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada. Na reunião subsequente, a CEF-CAU/RS deliberará sobre a homologação do registro.

2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para homologação.

Porto Alegre – RS, 06 de julho de 2018.

CLAUDIO FISCHER

Coordenador

RODRIGO SPINELLI

Coordenador Adjunto

JOSÉ ARTHUR FELL

Membro

PAULO RICARDO BREGATTO

Membro

ANA ROSA SULZBACH CÉ

Suplente  
ALEXANDRE COUTO GIORGI  
Suplente  
ANTÔNIO CÉSAR CASSOL DA ROCHA  
Suplente  
MAURÍCIO ZUCHETTI  
Suplente

ANEXO I – RELATÓRIO EMITIDO NO PORTAL DE CONFORMIDADE DO DIPLOMA DO MEC

## Portal de Validação

<https://validadordiplomadigital.mec.gov.br/>

### RELATÓRIO

**Atenção: Este relatório não substitui o documento original como comprovação de validade, integridade, autenticidade e temporalidade.**

Versão do software: 1.5.10  
Nome: Portal de Validação  
Arquivo Fonte: diploma.xml  
Versão do XSD: 1.04.1  
Data de verificação: 09/04/2024 14:30:38

### Diploma Digital em Conformidade

R█████ C█████ P█████  
UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA  
ARQUITETURA E URBANISMO  
Conclusão em 2022-06-30-03:00  
O documento está em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, do Ministério da Educação.

#### Validação da Conformidade da Estrutura do Arquivo

- Estrutura do XML em conformidade

#### Validação dos Tipos de Assinaturas Digitais

##### Itens verificados

- Assinatura em Diploma
- Assinatura em DadosDiploma
- Assinatura em DadosRegistro

#### Validação de Conformidade das Assinaturas Digitais

##### Itens verificados

- Assinatura de: ARISTIDES CIMADON:891009 - **VÁLIDA**
- Assinatura de: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA:84592369000120 - **VÁLIDA**
- Assinatura de: IZABEL CRISTINA COELHO:377039 - **VÁLIDA**
- Assinatura de: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA:84592369000120 - **VÁLIDA**

#### Validação da Integridade do Arquivo

- O documento está íntegro

## Código de Validação

- Válido



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 19/04/2024, às 12:28, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **DB3A925D** e informando o identificador **0211615**.